



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005 /2024**

*"Dispõe sobre a regulamentação do piso salarial dos servidores ocupantes da função pública isolada de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias conforme o Disposto na Emenda Constitucional 120/2022 e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, encaminha à apreciação, discussão e votação pela Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica regulamentado o vencimento mensal das funções públicas isoladas de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate à Endemias (ACE) do Município de Martinho Campos, no valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes, conforme Emenda Constitucional 120/2022.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, anualmente e mediante Decreto, promover a adequação do valor dos vencimentos das funções públicas isoladas descritas no artigo 1º desta Lei, que porventura venham a ficar inferiores ao valor estabelecido nacionalmente para o salário-mínimo.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da vigência desta Lei Complementar fará publicar a nova tabela de vencimento dos servidores de que trata o artigo 1º desta Lei, o que se fará por meio de Decreto Municipal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento deste Município.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Martinho Campos/MG, 27 de fevereiro de 2024.

**WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Vossas Excelências – Senhores Vereadores

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhores Vereadores – para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias do município de Martinho Campos.

Destaco que o projeto visa assegurar o direito dos servidores supracitados ao recebimento do piso nacional da categoria, em conformidade com a Emenda Constitucional 120/2022.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, essas são as razões que me levam a apresentar o projeto de lei complementar.

À vista do exposto, solicito a gentileza de se viabilizar votação plenária pela tramitação do referido Projeto de Lei Complementar em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelece o Regimento Interno dessa Egrégia Casa. Tal medida se faz necessária pois como se sabe, em 05 de maio de 2022 o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional nº 120, que trata da política remuneratória e da valorização dos profissionais que exercem a função de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias. A referida Emenda Constitucional estabeleceu que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias não será inferior a 02(dois) salários mínimos.

Dessa forma e pautado na política de valorização dos servidores públicos municipais, imperiosa é a adequação do piso salarial dos nossos servidores.

Com a certeza da atenção e colaboração de todos, despeço-me colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal